Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 473 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 104, DE 2014.

Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.297 de 13 de novembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 104, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar o Plano Plurianual para 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, bem como para abrir créditos adicionais especiais na importância de R$ 50.668,59 que será utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura para Construir e equipara usina de beneficiamento de lei, bem como para adquirir equipamentos para a usina de beneficiamento de leite.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Os créditos especiais, objeto do Anteprojeto de Lei em análise, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como pode ser verificado no referido anteprojeto de lei, que o Executivo apresenta no art. 3º, os recursos necessários que serão utilizados como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito, que serão suportados com o montante de R$ 30.000,00, oriundos do superávit financeiro da fonte 992 – Gov. Federal / Usina Beneficiamento de Leite; o montante de R$ 8.407,43 decorrente do excesso de arrecadação da fonte 992 – Gov. Federal/ Usina de Beneficiamento de Lei; e a importância de R$ 12.261,16, decorrente da anulação parcial da dotação orçamentária da FUNDETEC nº 1701.19.122.0044.1.190 – Adequar e revitalizar a estrutura física da Fundação; bem como, apresenta justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, o art. 43, *caput* § 1º, II a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o Anteprojeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 104, de 2014**.

Walmir Sevegnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 104, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de setembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro